

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 200, de 02 de novembro de 2025, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações do Poder Executivo de Itapoá, cria cargos, institui novos níveis de vencimento e estabelece normas gerais de enquadramento.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 200, de 02 de novembro de 2025, aumentando em 12 vagas o cargo de Operador de Máquinas Pesadas e Automatizadas, no Grupo Ocupacional Funcional (GF), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL (GF)				
CARGOS	Vagas	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento
...	...	...	..	...
Operador de Máquinas Pesadas e Automatizadas	~~10~~ 22	I / IV	II / V	III /VI
...	...	...	...	..

.....” (NR)

Art. 2º Inclui o inciso VIII, no art. 49, da Lei Complementar nº 200, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.

VIII – 1 (uma) vaga de Engenheiro de Tráfego, integrante do Grupo Ocupacional Superior Especialista.

.....” (NR)

Art. 3º Altera o Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 200, 2025, incluindo o cargo de Engenheiro de Tráfego, no Grupo Ocupacional Superior Especialista (GSE), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR ESPECIALISTA (GSE)

CARGOS	Vagas	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento
...	...	...	..	...
Engenheiro de Tráfego	1	I / XVI	II / XVII	III /XVIII
...	...	...	...	..

.....” (NR)

Art. 4º Altera o Anexo III – Manual de Ocupações do Quadro Permanente do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Complementar nº 200, 2025, incluindo o cargo de Engenheiro de Tráfego, no Grupo Ocupacional Superior Especialista (GSE), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR ESPECIALISTA – GSE
Nível de escolaridade: Superior completo com obrigatoriedade de inscrição em conselho de classe

XXIV – ENGENHEIRO DE TRÁFEGO

a) Descrição: compreende os cargos que se destinam a planejar, projetar, implementar e gerenciar sistemas de transporte para otimizar a segurança, fluidez e eficiência do fluxo de veículos e pedestres, atuando com estudos de impacto viário, projetos de sinalização, semáforos, transporte público e medidas de moderação de tráfego em vias urbanas e rodovias, visando melhorar a mobilidade na cidade.

b) Atribuições:

1. planejar, projetar e implantar sistemas de circulação viária, incluindo sinalização vertical, horizontal e semaforica, visando à segurança e à fluidez do tráfego;
2. elaborar estudos e diagnósticos de tráfego, mobilidade urbana e segurança viária, com análise de volumes, velocidades, conflitos e acidentes;
3. propor e avaliar intervenções geométricas em vias urbanas, como adequação de cruzamentos, rotatórias, faixas de pedestres, ciclovias e áreas de estacionamento;
4. desenvolver e atualizar planos de mobilidade urbana, planos viários e projetos de gestão do tráfego, em conformidade com a legislação vigente;
5. analisar e emitir pareceres técnicos sobre impactos viários decorrentes de novos empreendimentos, eventos e alterações no uso do solo;
6. gerenciar e fiscalizar a implantação e a manutenção de dispositivos de controle de tráfego e sinalização viária;
7. acompanhar e avaliar indicadores de desempenho do sistema viário, propondo medidas corretivas e preventivas;
8. coordenar ações e projetos de segurança viária, incluindo programas de redução de acidentes e de acalmamento do tráfego;
9. atuar de forma integrada com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com concessionárias e entidades privadas, em assuntos relacionados ao trânsito e à mobilidade;
10. atuar na gestão do transporte público e na implementação de medidas para otimização

do transporte de massa;

11. elaborar termos de referência, projetos básicos e especificações técnicas para contratação de obras e serviços na área de tráfego e trânsito;
12. apoiar tecnicamente ações de educação para o trânsito e campanhas de conscientização, em conjunto com os órgãos competentes;
13. analisar dados estatísticos de trânsito e acidentes, mantendo sistemas de informação atualizados para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão;
14. prestar suporte técnico a processos administrativos, judiciais e de fiscalização relacionados ao sistema viário e ao trânsito urbano;
15. acompanhar a aplicação e o cumprimento da legislação de trânsito, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito das competências municipais.

c) Instrução: ensino superior completo em Engenharia Civil, ou áreas afins, com especialização na área de atuação, e registro no respectivo conselho de classe.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 11 de fevereiro de 2026.

JEFERSON RUBENS
GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=34158836000130, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PP A1, cn=JEFERSON RUBENS
GARCIA:79192963900
2025.001.21184

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).